

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 009/2014, de 20 de novembro de 2014.

Regulamenta a organização administrativa do Hospital Veterinário Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 19ª Reunião Extraordinária de 2014, em sessão realizada no dia 20 de novembro,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos instrumentos de normatizações internas, no âmbito da UFERSA;

CONSIDERANDO o do Art. 2º, Parágrafo único, o Art. 62, inciso IV, e o Art. 164 do Regimento da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização administrativa do Hospital Veterinário Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia (HOVET).

CAPÍTULO I

Das Finalidades

- **Art. 2º** O HOVET, órgão suplementar da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tem por finalidades:
- I servir como base de apoio às ações regulares de ensino de graduação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão do curso de Medicina Veterinária da UFERSA, por meio da prestação de serviços à comunidade sob a forma de atendimento médico-veterinário;
- II realizar o atendimento médico-veterinário aos semoventes da instituição e aos experimentais;
- III possibilitar treinamento a estudantes estagiários da UFERSA, mediante o oferecimento de programas de estágios previamente elaborados pelo Colegiado de Curso, conforme previsão do projeto pedagógico do curso de Medicina Veterinária;
- IV possibilitar treinamento, por meio de convênio, a estudantes estagiários oriundos de outras instituições;



- V realizar seminários, simpósios, conferências, em parceria com o Curso de Medicina Veterinária da UFERSA, mantendo o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando à difusão do conhecimento gerado no HOVET;
- VI possibilitar a especialização multidisciplinar de médicos veterinários por meio de programas de residência e aprimoramento profissional.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

- Art. 3º A organização administrativa do HOVET é composta por:
- I Conselho Hospitalar, órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, cujo escopo é definir as estratégias de ação nos trabalhos da organização, planejamento e direção do HOVET;
- II Diretoria, órgão de direção executiva responsável pela administração do HOVET.
- **Art. 4º** Com o objetivo de atender às suas finalidades, o HOVET contará com o Setor de Apoio Administrativo composto por:
 - I Secretaria:
 - II Setor Administrativo:
 - III Farmácia Veterinária.

Seção I

Do Conselho Hospitalar

- Art. 5º O Conselho Hospitalar do HOVET possui a seguinte composição:
- I Diretor do HOVET, seu presidente nato;
- II Coordenador Administrativo;
- III Coordenador do Curso de Medicina Veterinária da UFERSA;
- IV um representante técnico-administrativo Médico Veterinário Área, eleito por seus pares;
- V- um representante dos técnicos administrativos do HOVET, não Médico Veterinário Área, eleito por seus pares;
- VI um representante discente da Residência em Medicina Veterinária da UFERSA, eleito por seus pares;



- VII um representante discente do curso de graduação em Medicina Veterinária da UFERSA, eleito por seus pares.
- §1° Cada representante terá um suplente, indicado nas mesmas condições que o titular, que o substituirá nos seus impedimentos.
- §2° O mandato dos membros que compõem o Conselho Hospitalar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, exceto o das representações discentes que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.
- §3° O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será afastado do Conselho Hospitalar, sendo substituído por seu suplente.

Art. 6° Compete ao Conselho Hospitalar:

- $\rm I-deliberar$ sobre assuntos de interesse do HOVET que lhe forem apresentados pelo Diretor ou qualquer de seus membros;
- II propor ao Conselho Universitário (CONSUNI) da UFERSA modificações no Regulamento do HOVET;
- III aprovar o plano anual das atividades do HOVET, elaborado pelo Diretor, integrado com as atividades de ensino, extensão e de pesquisa, e de acordo com as demandas;
- IV convocar as eleições para Diretor do HOVET com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
 - V fixar as datas e horários das reuniões ordinárias;
- VI convocar reuniões extraordinárias de ofício, ou por requerimento de 2/3 de seus membros;
- VII manter-se informado acerca do desenvolvimento das atividades e dos projetos do HOVET;
- VIII propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao HOVET;
- IX apreciar e sugerir à Reitoria os convênios, contratos e acordos a serem firmados ou reformulados com entidades públicas ou privadas, quando do interesse do HOVET;
- X deliberar somente com a maioria absoluta de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, em casos de empate o presidente além do voto comum, terá voto de qualidade;
 - XI atuar como órgão recursal das decisões do Diretor do HOVET.





Seção II

Da Diretoria

- Art. 7º A Diretoria do HOVET será constituída pelo Diretor e pelo Vice-diretor.
- §1º A função de Diretor e Vice-diretor será exercida por Médico Veterinário, vinculado ao HOVET.
 - §2° Entende-se por vínculo com o HOVET:
- a) o Médico Veterinário docente que ministre disciplinas no HOVET ou desempenhe atividades de atendimento clinico-cirúrgico ou laboratorial nesta unidade;
- b) o técnico-administrativo com formação em Medicina Veterinária, lotado no HOVET.
- §3º Nos casos de vacância ou impedimentos do Diretor, este será substituído pelo Vice-diretor.
- **Art. 8º** A escolha do Diretor e Vice Diretor será feita de forma paritária pelos docentes Médicos Veterinários vinculados ao HOVET, pelos técnico-administrativos lotados no HOVET e pelos alunos ativos de graduação em Medicina Veterinária e da Residência Médica Veterinária da UFERSA, por meio de eleições diretas, cujo resultado deverá ser homologado pela Reitoria.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º À Diretoria do HOVET compete:

- I administrar, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do HOVET;
- II presidir o Conselho Hospitalar do HOVET;
- III promover atendimentos no tocante aos serviços envolvidos com o HOVET para o pleno desenvolvimento de cursos e programas;
- IV fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos regulamentos pertinentes ao HOVET;
- V elaborar o plano anual de atividades do HOVET e apresentá-lo ao Conselho Hospitalar, para ser submetido à aprovação até outubro do ano anterior;
- ${
 m VI-elaborar}$ e apresentar, semestralmente, o relatório de atividades do HOVET ao Conselho Hospitalar;
- VII formular e propor ao Conselho Hospitalar as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do HOVET;





VIII – gerenciar o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no HOVET, segundo normas e legislação.

Seção III

Da Coordenação Administrativa

Art. 10. A Coordenação Administrativa será exercida por um servidor técnico-administrativo lotado no HOVET, indicado pela Direção do Hospital e homologado pela Reitoria.

Art. 11. À Coordenação Administrativa compete:

- I propor à Direção do HOVET a execução de obras de conservação e reparos;
- II adotar providências para a compra de material permanente e de consumo para utilização no Hospital Veterinário;
- III fiscalizar a guarda e conservação dos equipamentos e instalações do Hospital
 Veterinário;
- IV organizar e fiscalizar as escalas de plantões dos docentes, discentes e técnicos administrativos;
- \ensuremath{V} organizar os serviços de recepção, secretaria, almoxarifado e prontuário do animal paciente.

CAPÍTULO III

Do Estágio

Art. 12. O estágio realizado no âmbito do HOVET deverá obedecer às disposições constantes da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

Parágrafo único. São considerados estagiários os alunos do Curso de Medicina Veterinária da UFERSA, bem como os alunos do Curso de Medicina Veterinária de outras instituições de ensino, nos termos do que prevê o artigo 2°, incisos III e IV, deste regulamento.



CAPÍTULO IV

Da Prestação de Serviços Médico-Cirúrgicos Hospitalares

Art. 13. O CONSUNI expedirá resolução estabelecendo os critérios para atendimento ao público, conforme os precisos parâmetros de impessoalidade administrativa na prestação do serviço e do efetivo atendimento do interesse público, em função das exigências curriculares e/ou interesse didático.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- $\pmb{\text{Art. 14.}}$ É vedado o uso do nome do HOVET ou de seus impressos para fins alheios às suas finalidades.
- **Art. 15**. O prontuário do paciente sob a guarda do HOVET poderá ser acessado mediante autorização da Diretoria, bem como o seu uso para publicações, desde que citada a origem.
- **Art. 16.** Fica revogada a Resolução CTA/ESAM Nº 12/2003, de 19 de dezembro de 2003.
 - Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 20 de novembro de 2014.

José de Arimatea de Matos

Presidente